



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Concede, por dois anos, ao Colégio Cristão Cacoal, em Cacoal, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, de forma gradativa, e dá outra providência.		
Interessada: GENESIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA		Município: Cacoal/RO
Relator: Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá		
Processo SEI n.º 0029.060930/2025-61	Parecer CEB/CEE/RO n.º 021/26	Aprovado: 02.03.2026

HISTÓRICO

Por meio do Requerimento, datado de 30 de setembro de 2025, protocolado neste Conselho em 14/11/2025 e autuado em 17/11/2025, a entidade mantenedora do Colégio Cristão Cacoal solicitou Autorização de Funcionamento de sua mantida para a oferta de Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, de forma gradativa, originando o Processo SEI n.º 0029.060930/2025-61.

O Colégio Cristão Cacoal, instituição privada de ensino, se qualifica como confessional, nos termos do § 1º do artigo 19 da LDB n.º 9.394/96, está localizado na Rua Rondônia, n.º 1145, bairro Inca, no município de Cacoal/RO e tem como entidade mantenedora GENESIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.767.114/0001-19. A instituição de ensino está cadastrada junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - INEP sob o código 11051523, nos termos da Resolução n.º 1.269/20-CEE/RO.

Observa-se que a referida instituição de ensino ainda não possui nenhum Ato de Autorização deste Conselho.

ANÁLISE DO MÉRITO

Com base nos documentos constantes dos autos, na Instrução Técnica da assessoria técnica da GETEC/CEE/RO, de acordo com os documentos exigidos nos Anexos I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, na Resolução n.º 037/01-CEE/RO e na Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, segue a

análise referente aos aspectos:

Físico

De acordo com o Laudo Técnico de Inspeção Escolar n.º 002/2025, datado de 16 de outubro de 2025, a instituição funciona em prédio alugado, em alvenaria, adaptado para fins escolares, com área construída de 490,66m² e em ampliação 288,17m². O Laudo informa, quanto às dependências, que possui pátio coberto e área livre, salas para direção e secretaria escolar, salas para o serviço pedagógico e de apoio, coordenação pedagógica e orientação educacional, seis salas de aulas, duas salas multiuso, banheiros para docentes e discentes adaptados para Pessoas com Deficiência - PcD, biblioteca, refeitório, cozinha, cantina e um parque infantil.

O Laudo Técnico do Engenheiro Civil, inscrito no CREA, de 8 de outubro de 2025, atesta:

[...] pude constatar que a edificação onde funcionará o COLÉGIO CRISTÃO CACOAL se encontra em excelente estado de conservação, não apresentando a princípio, quaisquer sintomas de (trincas, rachaduras, etc.), que possam caracterizar perigo ou risco imediato para seus usuários. As instalações elétricas e hidráulicas estão em conformidade com as exigências das concessionárias. Portanto, considero que o local possui condições extremamente adequadas para uso que se destina. [...]

Administrativo

O Colégio Cristão Cacoal funcionará no ano letivo 2026 nos turnos matutino, das 7h10 às 12h, e vespertino, das 13h30 às 18h.

De acordo com o Detalhamento da Proposição, a mantenedora apresenta o seguinte quadro de previsão de turmas, contemplando a capacidade de matrículas: Creche - 3 anos: 15 crianças no matutino e 15 no vespertino; Pré-Escolar I: 15 crianças no matutino e 15 no vespertino; Pré-Escolar II: 15 crianças no matutino e 15 no vespertino; anos iniciais do Ensino Fundamental: 15 alunos por turma e turno.

O Colégio informa que a implantação do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, será gradativa, atendendo do 1º ao 4º ano em 2026 e em 2027 o 5º ano.

Consta do processo, Declaração de Compromisso da mantenedora, datado de 6 de outubro de 2025, informando que o quadro de profissionais está em fase de contratação.

De acordo com o Laudo Técnico de Inspeção Escolar, a escrituração escolar e arquivos ativo e passivo deverão seguir a legislação vigente. Foram orientados quanto à importância de ter livros de registro das reuniões, das ocorrências, dentre outros. As pastas individuais dos alunos deverão ser confeccionadas de acordo com a legislação. Nas pastas individuais dos colaboradores devem conter documentos pessoais, de escolaridade, dos dependentes, dentre outros. O Diário de Classe será eletrônico.

Foram apresentados o Alvará de Localização e Funcionamento Provisório n.º 1664, expedido pela Prefeitura do Município de Cacoal, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, em nome da razão social GENESIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, datado de 17 de setembro de 2025; Licença Sanitária, n.º 2921/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal/RO, em nome Colégio Cristão Cacoal, datada de 14 de novembro de 2025, informando que concede a Licença Sanitária, considerando o § 1º do artigo 329 da Lei Municipal n.º 802/PMC/1997; Calendário Acadêmico anual- 2026, que está elaborado de acordo com a legislação vigente, contendo 202 dias letivos, legendas e programações/datas comemorativas, com previsão de início a partir do dia 02/02/2026. Em tempo, informa-se que não consta, no título do Calendário Acadêmico anual - 2026, o nome da instituição de ensino "Colégio Cristão Cacoal" e, de acordo com o anexo II, item 13 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, o título deverá ser substituído por Calendário Escolar anual; Contrato de Franquia datado de 18 de setembro de 2025; Declaração de Compromisso da mantenedora de garantir aos estudantes o acesso a atendimento médico emergencial, orientação nutricional e acompanhamento psicológico, sempre que necessário e dentro dos limites e institucionais.

Pedagógico

De acordo com informações do Laudo Técnico de Inspeção Escolar, os Planos de Ação da equipe técnica e gestora não foram apresentados à comissão, devido os quadros não terem sido formados até o momento da visita. Informa, ainda, que os Planos de Curso serão construídos conforme material produzido pela franquia.

Foi apresentado o Regimento Escolar - 2025, em nome Colégio Cristão Cacoal, elaborado em conformidade com as Resoluções n.º 435/08-CEE/RO e Resolução n.º 1.333/23-CEE/RO, com registro na JUCER em 30.09.25. O Projeto Político Pedagógico do Colégio Cristão Cacoal - 2025, apresenta-se organizado e estruturado com o envolvimento da equipe inicial de implantação do Colégio, membros da comunidade escolar, de especialistas e da equipe diretiva, que fundamenta todas as ações pedagógicas dessa instituição, trazendo como Missão:

Buscar permanentemente a excelência no ensino e pesquisa, promovendo uma educação para a convivência social e a sustentabilidade planetária, considerando o estudante como sujeito de seu próprio desenvolvimento, possibilitando a elaboração da experiência humana de forma crítica e criativa.

Conclusão do Laudo Técnico de Inspeção Escolar:

Após visita técnica de inspeção escolar, realizada no dia 16/10/2025 [...], a equipe é de **PARECER FAVORÁVEL** que o **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - RO**, conceda ao **COLÉGIO CRISTÃO CACOAL, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** para a oferta da educação infantil (Creche 3 anos, Pré-Escolar I e II e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano), considerando que a escola atenderá as exigências legais.

CONCLUSÃO

Procedida a análise nos autos, à luz da legislação de ensino vigente, e considerando que o Colégio Cristão Cacoal atendeu, em sua maioria, o estabelecido nos Anexos I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, na Resolução n.º 037/01-CEE/RO e na Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, entende-se que o pleito pode ser concedido, com determinações.

VOTO

Mediante o exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, por dois anos, ao Colégio Cristão Cacoal, em Cacoal, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, de forma gradativa.
2. Determine à entidade mantenedora do Colégio Cristão Cacoal, em Cacoal, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Conselho Estadual de Educação documentos comprobatórios das seguintes providências:
 - 2.1 quadro demonstrativo do corpo técnico e administrativo informando a graduação/habilitação, função e turno de trabalho, com cópias frente e verso dos respectivos comprovantes de formação/habilitação, em conformidade com o disposto no artigo 58 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO;
 - 2.2 quadro demonstrativo do corpo docente da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, separadamente, informando a graduação/habilitação, etapa, turma e turno de trabalho, com cópias frente e verso dos respectivos comprovantes de formação/habilitação, conforme estabelece o inciso II do artigo 56 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO;
 - 2.3 cumprimento dos termos da Lei n.º 13.722/2018, "Lei Lucas", referente à capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários do Colégio.

Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, Porto Velho, 2 de março de 2026.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS:

Agenor Fernandes de Souza

Andreza Justina Dias

Antônia Rodrigues Borges da Silva

Camila Fernanda Carvalho Caetano

Francelena Santos Arruda

Metilde Alves Pena

Severino Bertino Neto



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Moraes, Presidente de Câmara**, em 09/04/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda, Vice-Presidente de Câmara**, em 09/04/2026, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA, Conselheiro(a)**, em 10/04/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 10/04/2026, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA JUSTINA DIAS, Conselheiro(a)**, em 10/04/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 10/04/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA RODRIGUES BORGES DA SILVA, Conselheiro(a)**, em 10/04/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 10/04/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 10/04/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 13/04/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70762874** e o código CRC **A0698B04**.

Referência: Caso responda este(a) Parecer CEE/RO, indicar expressamente o Processo nº 0029.060930/2025-61

SEI nº 70762874